



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 104 PÁGINAS

N.º 2.678

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1988

ANO XXXIV

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA N.º 539

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor TERCIO BASTOS MELO, Juiz de Direito da Vara de Menores, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cianorte, para sem prejuízo de suas demais atribuições, atender os serviços da Comarca

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	1
Departamento Administrativo	3
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	3
Câmaras Cíveis	5
Câmaras Criminais	7
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	7

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	9
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	9
Processo Crime	16
Preparo e Distribuição	

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	18
Prótesto de Títulos	37

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	38
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	59
Interior	65

DIVERSOS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUSTIÇA MILITAR

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAIS JUDICIAIS

de Terra Rica, a partir de 11 de abril do ano em curso e até ulterior deliberação, ficando, em consequência, revogada a designação do Doutor NILSON MIZUTA, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, para atender os serviços da referida comarca.

Curitiba, 06 de maio de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 698

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10951, datado de 21 de abril do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Doutor PEDRO SAAD, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 1.ª Vara Cível da Capital, nos autos sob nº 241/88, de Ação de Indenização, em que é autor Ricardo de Quadros Cravo e réu Jaime Eduardo Merúvia Mercado, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 05 de maio de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 715

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E V O G A R

a partir de 05 de maio do corrente ano, a Portaria nº 539, de 08 de abril do ano em curso, que designou o Doutor TERCIO BASTOS MELO, Juiz de Direito da Vara de Menores, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cianorte, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atender os serviços da Comarca de Terra Rica.

Curitiba, 06 de maio de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

Diário da Justiça

GILDA POLI ROCHA LOURES

Diretora Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL

Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações)
252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras)
253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	Cz\$ 28.000,00
Meia página	Cz\$ 14.000,00
1/4 de página	Cz\$ 7.000,00
1/8 de página	Cz\$ 3.500,00
1/16 de página	Cz\$ 1.820,00
Custo: 1 centímetro de original	Cz\$ 280,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 2.380,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 3.080,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 2.100,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 2.800,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 350,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 700,00
Números Avulsos	
Diário Oficial e Diário da Justiça	Cz\$ 30,00
Diário do Município de Curitiba	Cz\$ 20,00
REMESSA DE NUMEROS AVULSOS	Cz\$ 40,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cz\$ 6,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cz\$ 12,00

CHEQUES OU ORDEM DE PAGAMENTO — BANESTADO — AG. 161,
C/C Nº 8904 - 2, DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME
DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL VI	160,00
I.C.M. VOL VII	160,00
I.C.M. VOL VIII	160,00
I.C.M. VOL IX	160,00
I.C.M. VOL X	160,00
I.C.M. VOL XI	160,00
I.C.M. VOL XII	160,00
I.C.M. VOL XIII	160,00
I.C.M. VOL XIV	160,00
I.C.M. VOL XV	160,00
I.C.M. VOL XVI	160,00
I.C.M. VOL XVII	160,00
I.C.M. VOL XVIII	160,00
I.C.M. VOL XIX	160,00
I.C.M. VOL XX	318,00
I.C.M. VOL XXI	318,00
I.C.M. VOL XXII	318,00
I.C.M. VOL XXIII	318,00
I.C.M. VOL XXIV	318,00
I.C.M. VOL XXV	318,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	58,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	88,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	90,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	58,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	138,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	220,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	270,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	400,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	400,00
CÓDIGO ORG. E DIVISÃO JUDICIÁRIA	138,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	80,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. 18	50,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	54,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	138,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	138,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	138,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	138,00
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	138,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX — 234-4522

Des. MÁRIO LOPES DOS SANTOS
Presidente
Des. JORGE ANDRIGUETTO
Vice-Presidente
Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA: SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Ossian França — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedrosa — Presidente
Des. Adolpho Pereira

Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3: feira
4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4: feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedrosa
Des. Adolpho Pereira
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado.
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5:as feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ossian França — Presidente
Des. Ronald Accioly
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5:as feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Abrahão Miguel — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5: feira.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Abrahão Miguel
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4:as feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"
ÓRGÃO ESPECIAL —
Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6:as feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 234-4522

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1:as e 3:as SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. IVAN RIGHI — Presidente
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. RONALDT GROLMANN
DR. GIL TROTTA TELLES
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. CARLOS RAITANI — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. GILNEI CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA
Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. IVAN RIGHI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI

DR. PACHECO ROCHA
DR. RONALDT GROLMANN
DR. GIL TROTTA TELLES
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1:as e 3:as QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. CARLOS RAITANI — Presidente
DR. PAULA XAVIER
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEI CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2:as e 4:as QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI

DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

PORTARIA N. 716

O DESEMBARGADOR MÁRIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9877, datado de 08 de abril do corrente ano, resolve.

I - M A N D A R - C O N T A R

em favor do Doutor LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, Juiz de Direito da Vara de Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Foz do Iguaçu, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao

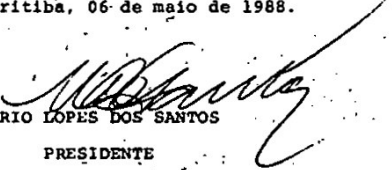
2º período de 1986, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

I I - M A N D A R I N C O R P O R A R

ao acervo de serviço público do referido magistrado, para todos os efeitos legais, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, os seguintes tempos de serviço:

- a) 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 11 de dezembro de 1978 e 13 de outubro de 1983, antecipado em virtude das contagens efetuadas pela Portaria nº 578/84;
- b) 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 13 de outubro de 1983 e 15 de fevereiro de 1988, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelo item I e letra a deste item acima referidos.

Curitiba, 06 de maio de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 717

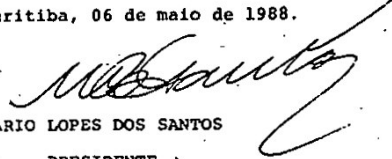
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor LUIZ SEBASTIÃO PÁVERO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os serviços urgentes da Comarca de Ribeirão Claro, a partir de 05 de maio do ano em curso e até a assunção de novo titular.

Curitiba, 06 de maio de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 62/88

Prot. 6936/88.- DR. JOSÉ DE ANDRADE FARIA NETO.- (Assunto: Reclamação).- Tendo em vista o parecer do Diretor do Departamento Administrativo, nada há para deferir. Comunique-se. Arquive-se. Em, 08/04/1988.-

Secretaria

O R D E M D E S E R V I Ç O Nº 561

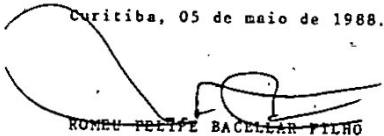
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11284, datado de 25 de abril do corrente ano, resolve

M A N D A R I N C O R P O R A R

ao acervo de serviço público de ELISA LACREME CONCEIÇÃO, Oficial Judiciário PJ-I, nível 4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exerci

cio de suas funções no quinquênio compreendido entre 19 de janeiro de 1983 e 27 de janeiro de 1987, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs 473/86 e 523/86, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 05 de maio de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

O R D E M D E S E R V I Ç O Nº 562

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11126, datado de 22 de abril do corrente ano, resolve

M A N D A R I N C O R P O R A R

ao acervo de serviço público de HELIO TSUTOMU ARABORI, Assessor Jurídico PJ-I, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 18 de junho de 1980 e 31 de março de 1984, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs 649/81, 1348/83, 1013/84 e 1125/86, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 05 de maio de 1988.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

O R D E M D E S E R V I Ç O Nº 563

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11338, datado de 25 de abril do corrente ano, resolve

I - M A N D A R I N C O R P O R A R

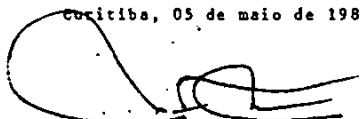
ao acervo de serviço público de DARLI HELENA PIEKARSKI GRANATO, Auxiliar de Cartório Criminal PJ-I, nível 6, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 22 de outubro de 1979 e 25 de junho de 1984, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs 68/84 e 66/86, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

II - M A N D A R C O N T A R

em seu favor, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1987, de acordo com o artigo 150, da

Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 05 de maio de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

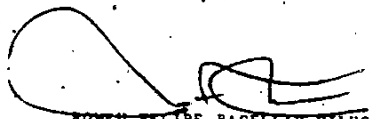
ORDEN DE SERVIÇO Nº 564

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11366, datado de 26 de abril do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a NEUSA DO ROSARIO CHINI, Agente de Conservação PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 02 de maio do ano em curso.

Curitiba, 05 de maio de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 565

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10651, datado de 19 de abril do corrente ano, resolve

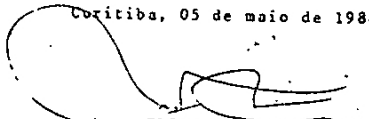
I - M A N D A R I N C O R P O R A R

ao acervo de serviço público de PAULO CLOTÁRIO PORTUGAL, Programador de Computador PJ-I, nível 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 02 de maio de 1977 e 02 de novembro de 1981, considerando-se a Portaria nº 811/85 e antecipado em virtude da contagem efetuada pela Portaria nº 964/79, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

II - M A N D A R C O N T A R

em seu favor, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1986, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 05 de maio de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

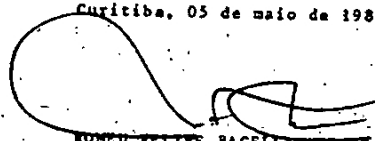
ORDEN DE SERVIÇO Nº 566

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11181, datado de 22 de abril do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a DALVA DA FONSECA TOSI, Agente de Conservação PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 25 de abril do ano em curso.

Curitiba, 05 de maio de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

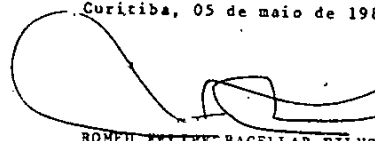
ORDEN DE SERVIÇO Nº 567

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10572, datado de 15 de abril do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a THERESA DE JESUS COELHO, Oficial Judiciário PJ-I, nível 4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 18 de abril do ano em curso.

Curitiba, 05 de maio de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

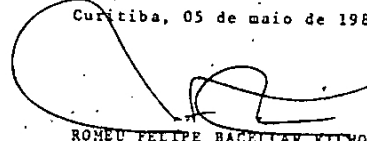
ORDEN DE SERVIÇO Nº 568

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11103, datado de 22 de abril do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a ROSE MARIA GAIDA SENS, Agente de Conservação PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 13 de abril do ano em curso.

Curitiba, 05 de maio de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 569

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10909, datado de 21 de abril do corrente ano, resolve

CONCEDER

a EDIMERE APARECIDA MATHIAS, Oficial Judiciário PJ-I, nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 04 de março de 1980 e 05 de agosto de 1984, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs 1627/84, 47/86, 1219/86 e 1410/87, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 05 de maio de 1988.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 570

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11180, datado de 22 de abril do corrente ano, resolve

CONCEDER

a DIONE MARIA PELLEGRIN DE OLIVEIRA, Assessor Jurídico PJ-I, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 05 de março de 1982 e 03 de janeiro de 1987, considerando-se a Portaria nº 1307/82 e antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 115/84, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 05 de maio de 1988.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 69/88

SEÇÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Apelação Cível nº 1171/87, Curitiba - 4a. Vara da Fazenda Pública. - Apelante: Vanda Fernandes Quiroga. - Advts: Drs. Renato Dacilio Flores, Almir Lamin e Joatan Marcos de Carvalho. - Apelado: Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente SUREHMA. - Advts: Drs. João Gualberto Pinheiro Jr. e Luiz Bernardo Dias Costa. - Interessado: Estado do Paraná. - Advts: Drs. Ildephonso Gugisch de Oliveira e Hamilton Leopoldo Glaser. - **"DESPACHO"**: Admito os Embargos de fls. 189/197. Prossiga - se na forma da lei. Em 03 de 05 de 1988. (a) Des. Renato Pedrosa. Relator. --

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Reexame Necessário nº 134/87, Campo Mourão - 1a. Vara Cível. - Remetente: Dr. Juiz de Direito. - Autor: Banco Brasileiro de Descontos S/A. - Advts: Drs. José Lourenço de Castro, Zoroastro do Nascimento, Maria Delci Werste Bortoluzzi e Milton José Gnoato Junior. - Réu: Prefeitura Municipal de Campo Mourão. - **"DESPACHO"**: No reexame necessário

em mandado de segurança, não se admitem embargos infringentes. Preva lece na espécie a Súmula 597: - "Não cabem embargos infringentes de acórdão que, em mandado de segurança, decidiu, por maioria de votos, a apelação". Assim, na forma do artigo 532 do Código de Processo Civil, por não ser caso de embargos, os indefiro de plano. Intime-se. Curitiba, 03 de Maio de 1988. (a) Des. Luiz Perrotti. Relator. --

RELAÇÃO Nº98/88

SEÇÃO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE VISTA

VISTA AO DR. EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAÇÃO - PRAZO 05 DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº1343/87, UMUARAMA, 2ª VARA CÍVEL. APTÉ: Nacli Agropecuária Ltda. ADV.: DR. Nabor Moraes Silva Netto. APTÉ: Agropecuária São José Ltda. ADVS.: DRS.: Jurandir Gonçalves, Osmar Simão Chueiri, José Antonio Trento, Walter Gonçalves. APOS: José Galharino e S/M e outros. AD.: DRS.: Walter Borges Carneiro, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Luiz Sergio Rossi. --

RELAÇÃO Nº99/88

SEÇÃO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

APELAÇÃO CÍVEL Nº1050/87, GUARAPUAVA, 1ª VARA CÍVEL. APTÉ: Nelson Pedro Grandó. ADVS.: DRS.: Iliete Eduardo Sasso, Ana Valci Sanqueta Houage. APO: Sinal S/A Sociedade Nacional de Crédito Financiamento e Investimentos. ADVS.: DRS.: Paulo Roberto Carneiro Pacenko, Flora Margarida Clock Schier INTER: José Grandó e outro. RELATOR: Des. José Meger. DECISÃO: ACÓRDAM, os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por maioria de votos, repelir a preliminar de nulidade da sentença, por cerceamento de defesa e, no mérito, à unanimidade de votos, negar provimento ao apelo, para confirmar-se a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Em 20 de abril de 1988. EMENTA: BUSCA E APREENSÃO, EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPOSITO - PROCEDENTE - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. Não importa em cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide quando a questão de mérito é unicamente de direito, máxime inexistindo questões de alta indagação a exigir atos instrutórios para o Juiz formar seu convencimento. Impertinente o protesto por provas testemunhais para comprovação de fato dependente de instrumento escrito, a teor do art. 368 do CPC. No mérito, com a documentação em ordem a entrega da coisa é sempre presumida e se o comprador serviu-se de ato simulado, para legalizar empréstimo pessoal, não pode contestá-lo em seu proveito ante o disposto no art. 104 do Código Civil. Preliminar repelida, por maioria de votos e no mérito, negado provimento, por votação unânime. ACÓRDÃO Nº 4746, fls. 173/176, vol 55. --

APELAÇÃO CÍVEL Nº1162/87, TOLEDO, VARA CÍVEL. APTÉ: Benedito Dantas de Souza. ADVS.: DRS.: João Carlos Poletto, Nelson Miguel Friedrich, Sergio Canan, Jorge Gilberto Schneider. APO: Nacional Sociedade de Crédito Financiamento e Investimentos. ADVS.: DRS.: Remy Angelo Pastre, Genosy Gouveia Mattos, Jairo Moreira Troccoli. RELATOR: Des. José Meger. DECISÃO: ACÓRDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de "cerceamento de defesa" e, no mérito, negar provimento ao recurso, para confirmar-se a decisão recorrida, por votação unânime. Em 20 de abril de 1988. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPOSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ENTREGA DO BEM OU EQUIVALENTE EM DINHEIRO - APELAÇÃO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. Impertinente o protesto por provas testemunhais para comprovação de fato dependente de instrumento, a teor do art. 368 do CPC. No mérito, é irrelevante a alegada falta de poderes especiais do procurador da Autora para requerer prisão, já que o objetivo da ação de depósito é a restituição da coisa, sendo a prisão mero incidente do processo, bastando ao procurador possuir poderes da cláusula "ad iudicia", nos termos do art. 38 do CPC. Simulação - Com documentação em ordem a entrega do bem é sempre presumida e se ocorreu a simulação, foi o próprio Apelante que correu para que ela ocorresse e não pode se opor, agora, às consequências do seu ato para eximir-se da própria má-fé, ante o disposto no art. 104 do Código Civil. Preliminar repelida, por maioria de votos, e, no mérito, negado provimento ao apelo, por votação unânime. ACÓRDÃO Nº 4747, fls. 177/180, vol. 55. --

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1292/87, TOLEDO, VARA CÍVEL. APTÉ: José Hermeto Kuhn ADV.: DR.: Dario Genari. APO: Sinal SA Sociedade Nacional de Crédito Financiamento e Investimentos. ADVS.: DRS.: Remy Angelo Pastre, Jairo Moreira Troccoli, Armando do Amaral Castellões Junior. RELATOR: Des. José Meger. DECISÃO: ACÓRDAM, os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar provimento ao apelo, à unanimidade de votos. Em 20 de abril de 1988. EMENTA: Busca e apreensão, em alienação fiduciária, convertida em ação de depósito - Procedente - Preliminar de cerceamento de defesa. Não importa em cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, quando a questão de mérito é unicamente de direito, máxime inexistindo questões de alta indagação a exigir atos instrutórios para o Juiz formar seu convencimento. Impertinente o protesto por provas em direito permitidas para comprovação de fato dependente de instrumento escrito, a teor do art. 368 do CPC. No mérito, com a documentação em ordem a entrega da coisa é sempre presumida e se o comprador serviu-se de ato simulado, para legalizar empréstimo pessoal, não pode contestá-lo em seu proveito, ante o disposto no art. 104 do Código Civil. Preliminar repelida, por maioria de votos e, no mérito, negado provimento ao apelo, por votação unânime. ACÓRDÃO Nº 4748, fls. 181/184, vol 55. --

ção, na seção normatizadora das aposentadorias. 2. Interpretações liberais concedendo efeitos para adicionais pelo decurso de tempo em atividades privadas não podem ser aplicadas a contagem ficta de tempo de serviço para outra finalidade que não a da obtenção de aposentadoria. Conseqüentemente, não há possibilidade de ser acolhida a pretensão deduzida pelo impetrante, que resta desatendida. Mandamus denegado. (ACÓRDÃO Nº 860, fls. 222 à 241, do 15º Volume).

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 23/88

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

HABEAS CORPUS Nº 72/88, DE RIO BRANCO DO SUL. - Impetrante: Béia. Arnaldo Faivro Busato Filho e Terezinha Elaine de Oliveira em favor de RICARDO JORGE MIGUEL e EDILTON ROSENAU. - Relator: Sr. Des. Lima Lopes. - DECISÃO: ACORDAM em Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos e nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, conceder a ordem para os fins constantes do pedido inicial. (Em 14 de abril de 1988). EMENTA: PRONÚNCIA - RÉUS ACUSADOS DE HOMICÍDIO - DIREITO DE PERMANECEREM SOLTOS ATÉ O JULGAMENTO NEGADO - DECISÃO FUNDAMENTADA NO FATO DE QUE TERIAM REVELADO PERICULOSIDADE QUANDO DA PRÁTICA DELITIVA - INADMISSIBILIDADE - REQUISITOS DA PRIMARIEDADE E DOS BONS ANTECEDENTES PRESENTES - ACUSADOS QUE, OUTROSSIM, RESPONDIAM SOLTOS À ACUSAÇÃO INTENTADA - INTÉLGÊNCIA DO ARTIGO 408, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ORDEM DE HABEAS CORPUS CONCEDIDA. (Acórdão nº 3228, fls. 195/199 do 42º vol.).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 127/87, DE CURITIBA-VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI. - Recorrente: CARLOS ADEMAR VELASQUES DA SILVA. Adv. Dr. Marco Antonio Vieira. - Recorrida: A Justiça Pública. - Relator: Sr. Des. Lima Lopes. - DECISÃO: ACORDAM em Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, negar provimento ao recurso. (Em 24 de março de 1988). - EMENTA: PROCESSO CRIME - NULIDADE - INEXISTÊNCIA - ADMISSÃO DE FALSO ADVOGADO COMO DEFENSOR DO RÉU - INDICAÇÃO POR ELE FEITA NO ATO DO INTERROGATORIO - AUSÊNCIA, OUTROSSIM, DE PREJUÍZO À DEFESA, POR NÃO TER SIDO EXERCITADA DE FORMA DEFICIENTE - RECURSO IMPROVIDO. (Acórdão nº 3229, fls. 200/205 do 42º vol.).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 05/88, DE CAMPO LARGO. - Recorrente: A JUSTIÇA PÚBLICA. Recorrido: Miguel Nunes de Oliveira. Adv. Dr. Mauro Soviersoski Tatará. - Relator: Juiz Convocado Nasser de Melo. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, negar provimento ao recurso. (Em 21 de abril de 1988). - EMENTA: Homicídio. Pronúncia. Desclassificação de homicídio qualificado para homicídio simples. Intélgência do artigo 121, § 2º, inciso III, do Código Penal. Ao denunciar o réu por delito em que haja circunstância qualificadora, o Ministério Público há de explicitar essa circunstância com elementos precisos de sua ocorrência, a fim de ser evitada a dificuldade para que a defesa possa demonstrar a inexistência de tal qualificadora, não bastando, portanto, que a denúncia contenha, a respeito, apenas a repetição das expressões da lei. Recurso crime em sentido estrito improvido. (Acórdão nº 3230, fls. 206/209 do 42º vol.).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 16/88, DE APUCARANA. - Recorrente: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA. Adv. Dr. Aparecido Carlos Pinho Beltoni. Recorrida: A Justiça Pública. - Relator: Sr. Des. Lenz Cesar. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso em sentido estrito, para manter a pronúncia e determinar o ulterior julgamento da ré pelo Tribunal do Júri da Comarca de Apucarana. (Em 21 de abril de 1988). - EMENTA: Sentido Estrito. Pronúncia da ré como incura nas sanções do artigo 121, caput, combinado com o artigo 61, inciso II, letra "e", todos do Código Penal. Pretendida absolvição sumária sob o argumento de que teria agido em legítima defesa própria e de terceiro. Havendo dúvida quanto ao emprego dos meios necessários para repelir injusta agressão, bem como quanto à moderação no uso desses meios é de ser mantida a sentença de pronúncia. Improvimento do apelo a fim de ser a ré submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri. (Acórdão nº 3231, fls. 210/214 do 42º vol.).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 20/88, DE ARAUCÁRIA. - Recorrente: OLIVIR GONÇALVES DOS SANTOS. Adv. Dr. Dicesar Beches Vieira. Recorrido: A Justiça Pública. - Relator: Juiz Convocado Nasser de Melo. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, negar provimento ao recurso. (Em 14 de abril de 1988). - EMENTA: Fiança criminal. Indeferimento. Réu que já se encontra preso preventivamente por meio de decreto fundamentado e perfeitamente cabível na espécie. Fiança ainda vedada de acordo com o disposto no artigo 323, inciso V, do Código de Processo Penal. (Acórdão nº 3232, fls. 215/217 do 42º vol.).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 21/88, DE GUARAPUAVA-2a. VARA. - Recorrente: A JUSTIÇA PÚBLICA. Recorrido: Albino Teixeira. Adv. Dr. Luiz Antonio Sa poriti. - Relator: Sr. Des. Mattos Guedes. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, por unanimidade, em dar provimento ao recurso interposto, a fim de ser anulada a decisão recorrida, por inobservância do disposto no artigo 384, do Código de Processo Penal. (Em 21 de abril de 1988). - EMENTA: Latrocínio - Decisão que desclassifica o delito para o de homicídio qualificado, desde logo pronunciando o réu - Impossibilidade - Necessidade de cumprimento do disposto no artigo 384, do Código de Processo Penal - Nulidade da decisão - Provimento do recurso. (Acórdão nº 3233, fls. 218/221 do 42º vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 320/86, DE CAMPO MOURÃO-1a. VARA. - Apelantes: JOSÉ MENDES VELOSO e JOÃO VELOZO. Adv. Dr. José Luiz Gurgel. Apelada: A Justiça Pública. - Relator: Sr. Des. Lima Lopes. - DECISÃO: ACORDAM em Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, sem divergência de votos, negar provimento ao recurso. (Em 14 de abril de 1988). EMENTA: JÚRI - HOMICÍDIO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - VEREDICTO MANTIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. (Acórdão nº 3234, fls. 222/224 do 42º vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 401/86, DE SENGES. - Apelantes: MARCOS JOSÉ DE ABREU NETO e JOSÉ AUGUSTO MARTINS. Adv. Drs. Percy de Oliveira Vitorino e Pedro Luciano Vieira. Apelada: A Justiça Pública. - Relator: Sr. Des. Lima Lopes. - DECISÃO: ACORDAM em Segunda Câmara Criminal do Tribunal de

Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos. (Em 14 de abril de 1988). EMENTA: PROVA - MATÉRIA CRIMINAL - HIPÓTESES DE ROUBO E POSSE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - CONFISSÃO POLICIAL MAIS TARDE CONFIRMADA EM JUÍZO - HARMONIA, OUTROSSIM, COM OS DEMAIS ELEMENTOS DOS AUTOS - CONDENAÇÃO MANTIDA - APELAÇÃO IMPROVIDA. (Acórdão nº 3235, fls. 225/228 do 42º vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 407/86, DE FRANCISCO BELTRÃO. - Apelante: VALDOMIRO MACHADO DE SIQUEIRA. Adv. Drs. Nilso Rissi e Nilto Sales Vieira. Apelada: A Justiça Pública. - Relator: Sr. Des. Lima Lopes. DECISÃO: ACORDAM em Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. (Em 14 de abril de 1988). - EMENTA: RECURSO - DECISÃO DO JÚRI - INTERPOSIÇÃO SERÓDIA - NÃO CONHECIMENTO. (Acórdão nº 3236, fls. 229/231 do 42º vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 124/87, DE LONDRINA-4a. VARA CRIME. - Apelante: DAVID ROSA. Adv. Dra. Zélia Thereza Campos. Apelada: A Justiça Pública. - Relator: Sr. Des. Lenz Cesar. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso do réu David Rosa para, tão somente, excluindo a agravante da reincidência da sua condenação, reduzir, a pena aplicada ao crime contra o patrimônio para um (1) ano e quatro (4) meses e Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) de multa, e a de 10 (dez) meses de detenção para a do crime do artigo 16 da Lei 6368/76, concedendo-lhe, de conseqüência, o regime aberto como forma inicial de cumprimento das referidas reprimendas, conforme facultado o artigo 33, § 2º, alínea c, da lei substantiva penal, sob as condições estabelecidas em caráter obrigatório nos artigos 93 e 115, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7210, de 11 de junho de 1984), de veno permanecer, no mais, inalterada a r. sentença recorrida, com determinação ao MM. Dr. Juiz a quo para o procedimento dos atos pertinentes, consoante gizado pelo artigo 2º, item 2, alínea a, da Resolução nº 04/85, deste Tribunal. (Em 21 de abril de 1988). EMENTA: Apelação. Penas. Majoração pela agravante da reincidência. Hipótese não configurada. Prontuário da Delegacia de Polícia, como in casu, correspondendo à simples expediente, não serve como prova para afiançar reincidência, quando, para tal finalidade, a exigência é de certidão regular e autêntica (judicial). Não reconhecimento da agravante. Provimento do recurso, tão somente, para reduzir o quantum das penas e, de conseqüência, conceder ao apelante o regime aberto como forma inicial de cumprimento das reprimendas. (Acórdão nº 3237, fls. 232/237 do 42º vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 155/87, DE CHOPINZINHO. - Apelante: VALDEVINO RODRIGUES DA SILVA. Adv. Dr. Eli da Costa Marcondes. Apelada: A Justiça Pública. - Relator: Sr. Des. Lima Lopes. DECISÃO: ACORDAM em Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e negar provimento ao recurso. (Em 14 de abril de 1988). EMENTA: ESTUPRO - AÇÃO PENAL PROMOVIDA MEDIANTE DENÚNCIA APÓS REGULAR REPRESENTAÇÃO DOS PAIS DA OFENDIDA - AUSÊNCIA, CONTUDO, DA JUNTADA NOS AUTOS DO ATESTADO DE MISERABILIDADE DAQUELES - PRETENDIDA NULIDADE POR ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - INADMISSIBILIDADE - PESSOAS RECONHECIDAMENTE POBRES EM VISTA DA NOTORIEDADE DO FATO - FALTA DO ATESTADO DE POBREZA QUE, OUTROSSIM, PODE SER SUPRIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA - RECURSO IMPROVIDO. (Acórdão nº 3238, fls. 238/242 do 42º vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 464/87, DE REBOUCAS. - Apelante: ANTONIO KISIL. Adv. Dr. José Carlos Jorge Stadler. Apelada: A Justiça Pública. - Relator: Sr. Des. Lenz Cesar. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reduzir a pena, fixando-a em definitivo, em 3 (três) anos e 9 (nove) meses de reclusão e, de conseqüência, determinando que o início da custódia se dê em regime aberto, deixando ao encargo do M.M. Juiz do processo, nos termos da Resolução nº 4/85, deste Tribunal de Justiça, os demais atos pertinentes, inclusive a realização da audiência administrativa. (Em 21 de abril de 1988). EMENTA: Apelação. Condenação por lesões corporais de natureza grave, com a agravante do artigo 61, inciso II, letra "e", (contra irmão). Arguição de que estaria o réu amparado pela excludente da legítima defesa. Inadmissibilidade. Não age em legítima defesa quem procura afrontar a integridade física de seu desafeto dirigindo-se, deliberadamente, até o local onde este se encontra para daí dar início ou continuidade a questão que, por si só, não daria azo ao resultado danoso. Não age em legítima defesa quem investe contra a integridade física tanto de sua própria mãe quanto de seu irmão e vítima, estes desarmados e o agente munido de pistola e facão. Circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal devidamente observadas pelo julgador de primeiro grau. Pena aplicada todavia com exagero na exacerbação decorrente da circunstância de ter sido o crime cometido contra irmão. Provimento parcial do apelo para reduzir a pena com concessão do regime prisional aberto. Não reconhecimento, ainda assim, de pleiteada prescrição retroativa, face ao não decurso do tempo exigido por lei. (Acórdão nº 3239, fls. 243/251 do 42º vol.).

RELAÇÃO Nº 24/88

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

VISTA AO DR. WALTER BORGES CARNEIRO. - (PRAZO CINCO DIAS).

Apelação Crime nº 88/88, de São José dos Pinhais. - Apelante: Edison Antonio Costa e apelada a Justiça Pública.

Divisão do Conselho da Magistratura

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/88

O Desembargador MÁRIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que os candidatos abaixo relacionados, inscritos ao concurso para provimento de cargos de Juiz Substituto, inicial da carreira da magistratura paranaense, ficam cientificados para, no prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste no Diário da Justiça, suprirem as falhas verificadas em seus processos de inscrição:

1. ADAUTO SALVADOR REIS FACCO
2. ADELINA MARIA GURAK
3. ADILSON MALUCELLI
4. ALAUDENIR GRANDIZOLI
5. ALCIDES RODRIGUES
6. ALVACIR CORRÊA DOS SANTOS
7. ALVAIR SILNEY MORENO YASAKA
8. ÁLVARO ANTONIO BOFF
9. AMILTON DOMINGUES DE MORAIS
10. ANA MARIA LASSANCE MOREIRA
11. ANDREA CECIN PORTES
12. ANGELA CÉLIA RIBAS DE ANDRADE
13. ANTONIO CARLOS MONTEIRO
14. ARNOR GOLPETTO
15. BETINA TREIGER
16. CARLOS ALBERTO PRESTES
17. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI
18. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA
19. CARLOS TADEU LIMA PIRES
20. CAETANO ZAGANINI
21. CELSO ANTONIO LUCINO
22. CLAUDETE CAPAVERDE PEREIRA
23. CLECI LOVATTO
24. CLEUSA MARIA SANTOS ESCANTABURLO
25. DALVA FERREIRA CAMARGO
26. DAMARCI CAPUTO DE CARVALHO
27. DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR
28. DELY DIAS DAS NEVES
29. DILSO DOMINGOS PEREIRA
30. EDNO MONTEIRO GONÇALVES
31. EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
32. EDUARDO ROVER
33. EDSON LUIZ GABRIEL
34. EDVALDO JOSE DE LIMA
35. ELHANEI LIBRELOTTO
36. EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
37. EUNY SENS VASCONCELOS
38. GRAÇA FATIMA DE FARIAS
39. HAROLDO TAUMATURGO GARCIA DE SOUZA
40. HERMANO JOSE BRANDÃO ROCHA
41. HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI
42. HUGO ANTONIO DE BARROS NETO
43. HUMBERTO OTACILIO RODRIGUES ZILOTTI
44. IDA REGINA PEREIRA
45. ILDA CARTÁRIO RIBEIRO
46. INÊS LUCAS
47. INEZ MURARO
48. JEANINI HILGENBERG
49. JOÃO ADALBERTO MONTEIRO
50. JOÃO DIBS ENDRAUES JUNIOR
51. JOÃO FERNANDO SADDOCK PEREIRA
52. JOÃO JOSE CORDEIRO NETO
53. JORGE CLARO BADARÓ
54. JORGE ANISIO TEIXEIRA KURTZ
55. JOSÉ DO CARMO BADARÓ
56. JOSÉ GARCIA BERGUETE
57. JOSÉ KIMURA
58. JOSÉ LUCIO MELLO DA SILVA
59. JOSE ROBERTO MANCHINI
60. JOSE TORRES PERREIRA
61. JUCIMAR NOVOCHADLO
62. JULIO ASSIS GEHLEN
63. LAERCIO LUIZ SULCZINSKI
64. LUCIA DALAZOANA
65. LUCIO DURANTE
66. LUCILIO DA SILVA
67. LUIZ CARLOS GROSS
68. LUIZ FERNANDO TEIXEIRA MIGLIORIN
69. LUIZ MENEGAT
70. LUIS ORLANDO BORGES ALBUQUERQUE
71. LUIZ TADEU RIBEIRO
72. LUIZ TITO IFF DE MATTOS
73. MAGALI EMILIA MONTANHER
74. MARCIA ACOLINA VOLCOV
75. MARCIO CARDOSO TRINDADE
76. MARGARETH JACQUELINE RIBEIRO PIRES
77. MARIA JOSE SANNA CAMACHO
78. MARIA LUIZA DE ANDRADE PINHEIRO
79. MARIA STELA VITORINO
80. MARIO ARTHUR BERWIG
81. MANUELA LOURENÇO PIRES TORQUATO
82. MAURO CAUM GONÇALVES
83. MIRIAM BELUCO
84. MOACIR LUCAS PEREIRA
85. NEWTON LUIZ MEDEIROS FABRÍCIO
86. NILSON LEMES BUENO
87. NOÉ APARECIDO DA COSTA
88. NOEMI BRISOLA OCAMPOS
89. ODETH JURI
90. OMAR JOSE BADAUDY
91. PAULA FRANCIÑETE RODRIGUES NUNES
92. PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA
93. PAULO SERGIO IVANOSKI
94. PAULO SERGIO SCHEMBERGER
95. PAULO VILIMAVICIUS FILHO
96. RAQUEL PARRA
97. REGINA LUCIA BENDLIN
98. RENAN NICOLA DE SAMPAIO
99. REINALDO PORTANOVA
100. RENATO SEQUINEL
101. RENATO SOARES DIAS
102. RENE JOSE STUPAK
103. RITA DE CASSIA NOGUEIRA
104. ROBSON CARLOS FERREIRA
105. ROMALDO HAMM
106. ROSALEINE BERTA SOARES HASS
107. ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA
108. ROSSANNA ALVES MOURE
109. RUBENS RODRIGUES DE LIMA
110. SALETE TEREZINHA AZEVEDO DE OLIVEIRA
111. SANDRA REGINA DA CUNHA
112. SANDRA REGINA KOCK
113. SAYONARA SEDANO
114. SERGIO BACILA SALUM

115. SHEILA DO ROCIO CERCAL SANTOS LEAL
116. SIGURO ROBERTO BENGTSSON
117. SILMELI REGINA DA SILVA
118. SILVIA MARIA DE MELO ROSA
119. SIMONE ROMANO
120. SOLANCE-APARECIDA COELHO
121. SUELI GIL EL RAFIHI
122. TADEU DONIZETI BARBOSA RENISKI
123. TERESA CRISTINA SABOTA BADUY
124. TERESINHA PEREIRA DE BRITO
125. UZIEL DE CASTRO JUNIOR
126. VALCLIR NATALINO DA SILVA
127. VALDIR FERNANDES
128. VALMIR GRACIANO
129. VALMIR IVAN ENUMO
130. VANIA MARIA DA SILVA KRAMER BRAGA
131. VERA LUCIA IGLESIAS COSTA
132. VERA LUCIA PALUDO
133. VERA REGINA ESCUDELER
134. VINICIUS ANTONIO GASPARINI
135. VIRGILIO CESAR DE MELO
136. WANDERLEI MEREZ CALIXTO
137. WERNO NILSSON

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de maio de hum mil novecentos e oitenta e oito. (04.05.88).
 Eu, Mário Lopes dos Santos (Rosa Maria Taques Marcantônio) Chefe da Seção de Registro de Acórdãos desta Divisão, datilografei o presente EDITAL-
 Eu, Maura Régia Varela Rastelli (Maura Régia Varela Rastelli), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, Margareth Nascimento da Costa Schön (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

Des. MÁRIO LOPES DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO
 Nº 04/88

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos os interessados que reúnem os requisitos legais - por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 31-88-A - de conformidade com o artigo 160 e seu parágrafo 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com a redação dada pela Lei nº 8.280/86, que se encontra aberto na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados na forma da Lei, o prazo para recebimento de pedidos de REMOÇÃO para preenchimento do cargo de Escrivão do Cível da Comarca de entrância intermediária de PALMAS. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito. (05.05.1988).
 Eu, Maura Régia Varela Rastelli, funcionário da Divisão do Conselho da Magistratura datilografei o presente EDITAL. Eu, Maura Régia Varela Rastelli (Maura Régia Varela Rastelli), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, Margareth Nascimento da Costa Schön (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
 Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 15/88.

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 33-88-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de VENTÂNIA, Comarca de entrância inicial de TIBAGI.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos; os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça des-

ta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos cinco dias do mês de maio de 1.988.-----
Eu, Francisco Rangel Delinski (Francisco Rangel Delinski) Funcionário desta Divisão, datilografei o presente EDITAL. Eu, Maura Regina Varela Rastelli (Maura Regina Varela Rastelli), Chefe da Divisão, o fiz datilografar.-----
Eu, Margareth Nascimento da Costa Schön (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.-----

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 16/88

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 28-88-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de EUZÉBIO DE OLIVEIRA, Comarca de entrância intermediária de IBAITI.-----

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos cinco dias do mês de maio de 1.988.-----
Eu, Francisco Rangel Delinski (Francisco Rangel Delinski) Funcionário desta Divisão, datilografei o presente EDITAL. Eu, Maura Regina Varela Rastelli (Maura Regina Varela Rastelli), Chefe da Divisão, o fiz datilografar.-----
Eu, Margareth Nascimento da Costa Schön (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.-----

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 17/88.

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 30-88-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de AMORINHA, Comarca de entrância intermediária de IBAITI.-----

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado

dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos cinco dias do mês de maio de 1.988.-----
Eu, Francisco Rangel Delinski (Francisco Rangel Delinski) Funcionário desta Divisão, datilografei o presente EDITAL. Eu, Maura Regina Varela Rastelli (Maura Regina Varela Rastelli), Chefe da Divisão, o fiz datilografar.-----
Eu, Margareth Nascimento da Costa Schön (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.-----

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA Atos da Presidência

PORTARIA N. 120/88

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

LOTAR

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, Auxiliar Judiciário PJ I - nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, na Divisão de Processo Crime do Departamento Judiciário.

Curitiba, 05 de maio de 1988.

LUIZ GASTÃO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 322

DESPACHOS - PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 38/88 DE CURITIBA - 6ª VARA CÍVEL. Recorre te: Rosângela Mônica Wolff. Adv.: Antonio C. Guimarães Taques. Recorridos: Cláudio Cezar de Miranda e sua mulher e outro. Advs.: Alfredo de A. Gonçalves Neto e Guilherme Kloss Neto. **EM CONCLUSÃO:** Pelo exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, e indefiro o processamento da arguição de relevância da questão federal, ante a manifestação intempestividade. Curitiba, 03 de maio de 1.988. (a) FRANCO DE CARVALHO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARQUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 47/87 DE CURITIBA - 2ª VARA CÍVEL. Agravante/Suscitante: Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda. Advs.: Raul Bley Maia e David Thiessen. Agravada/Suscitada: Irani Lopes Pereira dos Santos por si e por sua filha Josiele Lopes dos Santos. Advs.: Nelson Antonio Migliozi e Ison Ney Bembem. **EM CONCLUSÃO:** Diante dos argumentos sustentados pela agravante COOPERATIVA DE LATICÍNIOS CURITIBA LTDA., neste juízo de retratação, reformo o despacho de fls. 433/434, para dar seguimento ao recurso extraordinário. Curitiba, 04 de maio de 1.988. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RELAÇÃO Nº 323.-

VISTA ÀS PARTES.-

AO APELANTE - CINCO DIAS.-

APELAÇÃO CÍVEL Nº 604/87, DE CURITIBA - 12ª VARA.- Apelantes: Newton de Oliveira Caetano e sua mulher.- Adv.: Antonio Carlos Periotto.- Apelados: 1) Caixa Econômica Federal - CEF - 2) Espólio de Almeida Angelo Beux.-

AO APELANTE - CINCO DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2319/87, DE PARANAVÁI.- Apelante: Almir Hochsprung.- Adv.: Luiz Carlos da Rocha.- Apelado: Instituto Nacional da Previdência Social - INPS.-